



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019
Processo Licitatório nº 68/2019 – Pregão Presencial nº 24/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO LORENZI**, Prefeito, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sementes de milho híbrido fiscalizadas e certificadas para a safra 2019/2020, tendo em vista a Lei Municipal nº 1692/2017 que dispõe sobre a concessão de subsídio os agricultores do Município na aquisição de semente de boa qualidade, conforme segue:

Item	Quantidade	Un.	Especificação	Vl. Unit.	Vl. Total
1	66,0000	SC	Semente de Milho Agrocerec - AG 8780 Pro 3 TS Marca: _____	_____	_____
2	9,0000	SC	Semente de Milho Agrocerec 8690 PRO3 + TS Marca: _____	_____	_____
3	5,0000	SC	Semente de milho Agrocerec - AG8088 PRO2 Marca: _____	_____	_____
4	5,0000	SC	Semente de Milho Agrocerec - AG 3700 RR2 TS Marca: _____	_____	_____
5	12,0000	SC	Semente de milho Dow Agrosociences 2A401 PWU-D+P Marca: _____	_____	_____
6	11,0000	SC	Semente de milho Dow Agrosociences 2B433 PWU D+P Marca: _____	_____	_____
7	21,0000	SC	Semente de milho Dow Agrosociences 2B688 PW + PONCHO Marca: _____	_____	_____
8	59,0000	SC	Semente de Milho Pioneer 3016 d+P+M+D Marca: _____	_____	_____
9	14,0000	SC	SEMENTE DE MILHO PIONEER - 1680 VYH dermacor + poncho + maxin xl + derosal plus Marca: _____	_____	_____
10	4,0000	SC	Semente de Milho Pioneer - 32R48 VYHR	_____	_____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

dermacor + poncho + maxin xl + derosal plus

Marca: _____

11	24,0000	SC	SEMENTE DE MILHO PIONEER - 32R22 VYH	_____	_____
			dermacor + poncho + maxin xl + derosal plus		
			Marca: _____		
12	6,0000	SC	Semente de Milho Pioneer - 30F53 VYHR	_____	_____
			dermacor + poncho + maxin xl + derosal plus		
			Marca: _____		
13	14,0000	SC	Semente de Milho Pioneer 4285 VYHR SAFRINHA	_____	_____
			dermacor + poncho + maxin xl + derosal plus		
			Marca: _____		
14	27,0000	SC	Semente de milho Dekalb - DKB 230 PRO3 + PONCHO	_____	_____
			Marca: _____		
15	2,0000	SC	Semente de milho Dekalb - DKB 345 PRO3 PONCHO	_____	_____
			Marca: _____		
16	11,0000	SC	Semente de milho Dekalb - DKB 290 PRO3 PONCHO	_____	_____
			Marca: _____		
17	2,0000	SC	Semente de Milho Dekalb 2300 RR2 + PONCHO	_____	_____
			Marca: _____		
18	13,0000	SC	Semente de milho Dekalb - DKB 177 PRO 3 PONCHO	_____	_____
			Marca: _____		

TOTAL GERAL R\$.-----

1.2. A CONTRATADA deverá entregar as sementes de milho de acordo com as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 24/2019**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 de Agosto de 2019, devendo as sementes serem entregues diretamente ao agricultor beneficiado em sua propriedade ou em local onde este indicar, respeitado o limite territorial do Município de Paulo Bento/RS, conforme relação a ser repassada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ (.....)**, sendo equivalente a quantidade de sacas (xxxx) que a CONTRATADA restou vencedora, multiplicado pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que é o valor subsidiado pelo Município e o restante do valor de cada saca será pago pelos agricultores diretamente à CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), do valor de cada saca será custeado pela CONTRATANTE e o restante do valor será pago pelos agricultores diretamente a CONTRATADA.

3.3. A responsabilidade pela cobrança dos valores relativos à participação dos agricultores é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE livre de quaisquer ônus ou encargos decorrentes.

3.4. O pagamento será efetuado após a entrega das sacas aos agricultores, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com o boleto e também as ordens de retirada das sementes de milho, para sua posterior liquidação, através de depósito bancário na conta-corrente.

3.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01.20.608.0109.2025.3.3.90.32.99.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paulo Bento/RS, de de 2019.

PEDRO LORENZI



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATANTE – Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas: